Projeto de Lei n° 793/2023
Interessado: Vereador Robério Paulino

PARECER

Parecer da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização sobre o projeto de lei que "dispõe sobre a regulamentação de Informações por parte de empresas de rastreamento de veículos visando a colaboração com a segurança pública, no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências". **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Vem ao exame desta Comissão, o projeto de Projeto de lei nº 793/2023 de autoria do vereador Robério Paulino, que "dispõe sobre a regulamentação de Informações por parte de empresas de rastreamento de veículos visando a colaboração com a segurança pública, no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências".

Em seus 08 (oito) artigos o Projeto de Lei nº 793/2023, assim dispõe (i) Fica regulamentado, no município de Natal, o fornecimento de informações por parte das empresas de rastreamento de veículos, com o objetivo de colaborar com as autoridades de segurança pública na prevenção e investigação de crimes. (ii) As empresas de rastreamento de veículos que operam no município devem manter um registro completo das informações relacionadas à localização e movimentação dos veículos rastreados, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes. (art. 2º); (iii) As empresas de rastreamento de veículos são obrigadas a fornecer, mediante solicitação formal das autoridades competentes, as informações registradas nos termos do Artigo 2°, desde que seja para fins de prevenção, investigação ou combate a crimes. (art. 3º); (iv) As informações fornecidas pelas empresas de rastreamento de veículos às autoridades de segurança pública devem ser tratadas de forma confidencial, respeitando as leis de privacidade e proteção de dados vigentes. (art. 4º); (v) As autoridades de segurança pública deverão apresentar uma justificativa formal e fundamentada ao solicitar informações das empresas de rastreamento de veículos. (art. 5º); (vi) As empresas de rastreamento de veículos que descumprirem as disposições desta lei estarão sujeitas a

penalidades, que podem incluir multas e a revogação de licenças de operação no município. (art. 6º); (vii) regulamentação. (art. 7º); (viii) vigência (art. 8º).

Segundo o autor, a proposta legislativa visa estabelecer um mecanismo legal que permita a colaboração efetiva entre as empresas de rastreamento de veículos e as autoridades de segurança pública, com o objetivo de fortalecer a prevenção e investigação de crimes no município de Natal.

A Constituição Federal atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre os assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, I e II).

No que concerne a competência dessa Comissão, cumpre informar o que dispõe o art. 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal. ***In verbis.***

> **Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:**
> **I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;**

II – DO VOTO

De todo o exposto, ao que cabe analisar, esta Comissão, qual seja a observação dos aspectos financeiros e orçamentários, concedo **PARECER FAVORÁVEL**

Natal/RN, 20 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR